

REGULAMENTO DO PAGALEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA II

CNPJ nº 67.057.758/0001-37 — São Paulo, SP — 17 de agosto de 2026

PARTE GERAL

O PAGALEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA II, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, nos termos da Resolução CMN 2.907/2001 e do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/2022 (“Anexo Normativo II”), será regido por este Regulamento.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos em letra maiúscula terão os significados abaixo, aplicáveis ao singular e ao plural. Prazos contam-se na forma do art. 224 do Código de Processo Civil.

Termo	Significado
Administrador	é a VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada empresária, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório nº 21.369, de 20 de outubro de 2023.
Agente de Cobrança	a Pagaleve, contratada para a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e Inadimplidos contra os Devedores, nos termos do Contrato de Cobrança.
Alocação Mínima	percentual mínimo de 67% do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios Elegíveis.

Amortização Extraordinária

a amortização parcial ou total de Cotas solicitada pelo Cotista ao Administrador, nos termos da Cláusula 9.2 do Anexo I.

Anexo Normativo II

o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, que dispõe sobre os fundos de investimento em direitos creditórios.

Arranjo de Pagamento Pagaleve

arranjo de pagamento fechado instituído pela Pagaleve, fora do Sistema de Pagamentos Brasileiro, nos termos do art. 2º, II, da Resolução BCB 150/2021.

Arquivos dos Direitos Creditórios

registros eletrônicos padronizados pelo Sistema Pagaleve que evidenciam a existência, origem e exigibilidade dos Direitos Creditórios: (i) para os DC Pagaleve, registros de conta do Devedor, aceite e rastreio da Transação de Pagamento; (ii) para os DC Bancarizado, registros de conta do Devedor, aceite da CCB, as próprias CCBs e os Termos de Endosso.

Assembleia

a assembleia de cotistas do Fundo ou da Classe, conforme o caso, disciplinada na Cláusula 5 da Parte Geral e na Cláusula 14 do Anexo I.

Ativos Financeiros

os ativos indicados na Cláusula 2.4 do Anexo I.

Auditor Independente

empresa registrada na CVM, contratada pelo Administrador para auditar as demonstrações contábeis do Fundo.

BACEN

o Banco Central do Brasil.

Bancarizado

conjunto dos produtos com juros representados por CCB.

Bancarizador

instituição financeira autorizada pelo BACEN, contratada para emitir as CCBs dos produtos Bancarizado, cuja identidade será informada ao Administrador antes da primeira aquisição de Direitos Creditórios Bancarizado.

BNPL Pagaleve	produto sem juros por meio do qual o Devedor efetua pagamentos de forma parcelada, no âmbito do Arranjo de Pagamento Pagaleve.
CCB	cada cédula de crédito bancário emitida pelo Devedor junto ao Bancarizador nos produtos Bancarizado.
Cedente	a Pagaleve, em relação aos Direitos Creditórios DC Pagaleve, e o Bancarizador, em relação aos Direitos Creditórios Bancarizados.
Classe	a classe única de cotas do Fundo, disciplinada no Anexo I.
Condições de Cessão	as condições de cessão previstas na Cláusula 7.2 do Anexo I, verificadas pelo Gestor em cada Data de Aquisição.
Condições Gerais de Cessão	o instrumento de condições gerais de cessão de direitos creditórios celebrado entre a Pagaleve, na qualidade de cedente, e o Fundo, que estabelece os termos e condições gerais aplicáveis às cessões de Direitos Creditórios DC Pagaleve à Classe.
Conta da Classe	conta corrente de titularidade do Fundo, movimentada pelo Administrador.
Contratos de Cessão	as Condições Gerais de Cessão, os Termos de Cessão e Instrumento de Aceite, o Instrumento de Promessa de Endosso e os Termos de Endosso, conforme o caso.
Contrato de Cobrança	o contrato de cobrança a ser celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança.
Cotas	as cotas de emissão da Classe, em classe única, sem subclasses.
Cotista ou Cotista Único	a Pagaleve, única titular das Cotas, sendo a Pagaleve a titular original, admitida a transferência das Cotas a Partes Relacionadas nos termos da Cláusula 1.2 do Anexo I.

Critérios de Elegibilidade

os critérios de elegibilidade previstos na Cláusula 7.1 do Anexo I, verificados pelo Gestor em cada Data de Aquisição.

Custodiante

a **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de custódia de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 23.049, de 10 de fevereiro de 2025, contratada pelo Administrador e responsável pelas atividades previstas na Cláusula 4.2 do Anexo I.

CVM

a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Aquisição

data em que a Classe paga o Valor de Aquisição ao Cedente.

Data de Início do Fundo

data da primeira integralização de Cotas.

Devedor

pessoa física que (i) realiza Transações de Pagamento no produto BNPL Pagaleve; ou (ii) emite CCB junto ao Bancarizador nos produtos Bancarizado.

Dia Útil

dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, ou em que não haja expediente bancário na praça da sede do Administrador.

Direitos Creditórios

os Direitos Creditórios DC Pagaleve e os Direitos Creditórios Bancarizado, em conjunto.

Direitos Creditórios Adquiridos

os Direitos Creditórios Elegíveis efetivamente adquiridos pela Classe.

Direitos Creditórios Bancarizado

direitos creditórios representados por CCBs, originalmente detidos pelo Bancarizador e endossados à Classe.

Direitos Creditórios DC Pagaleve

direitos creditórios detidos pela Pagaleve contra Devedores, decorrentes de Transações de Pagamento do produto BNPL Pagaleve.

Direitos Creditórios Elegíveis

Direitos Creditórios que observem a Resolução CMN 5.111/2023 e atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão do Anexo I.

Direitos Creditórios Inadimplidos

Direitos Creditórios Adquiridos com ao menos uma parcela vencida e não paga, considerado o “efeito vagão” (extensão do inadimplemento a todos os Direitos Creditórios do mesmo Devedor na carteira).

Disponibilidades

recursos em caixa, depósitos bancários à vista e Ativos Financeiros.

Estabelecimento

pessoa física ou jurídica no Brasil que aceite a Pagaleve como meio de pagamento mediante contrato de prestação de serviços de pagamento.

Eventos de Liquidação

os eventos da Cláusula 15.1 do Anexo I.

FGC

o Fundo Garantidor de Créditos.

Fundo

o PAGALEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA II.

Gestor

é a VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.249, de 11 de julho de 2019.

Instrumento de Promessa de Endosso

o instrumento de promessa de endosso celebrado entre o Bancarizador e o Fundo, que estabelece os termos e condições aplicáveis ao endosso das CCBs e à transferência dos Direitos Creditórios Bancarizado à Classe.

Investidor Profissional

investidor profissional, na forma do art. 11 da Resolução CVM 30, ao qual se restringe a

Lastro

subscrição de Cotas, nos termos da Cláusula 1.2 do Anexo I.

os Arquivos dos Direitos Creditórios e demais documentos comprobatórios que evidenciam a existência, integridade, exigibilidade e titularidade dos Direitos Creditórios, cuja verificação compete ao Gestor, na forma da Cláusula 3.4, e ao Custodiante, na forma da Cláusula 4.2, ambas do Anexo I.

Ordem de Alocação

a ordem de aplicação dos recursos da Conta da Classe prevista na Cláusula 11 do Anexo I.

Pagaleve

PAGALEVE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., sociedade devidamente constituída e validamente existente ao amparo das leis da República Federativa do Brasil, com escritório principal localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 302, sala 1300, andar 13, Bela Vista, CEP 01310-926, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.563.672/0001-55.

Parte Relacionada

em relação a uma pessoa, qualquer controlada, controladora ou sociedade sob controle comum, na forma do art. 116 da Lei 6.404/1976.

Patrimônio Líquido

diferença entre (a) o valor dos Direitos Creditórios Adquiridos somado às Disponibilidades e (b) as exigibilidades e provisões da Classe.

Política de Cobrança

a política de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos descrita na Cláusula 3.3 do Anexo I.

Política de Crédito

a política de análise e concessão de crédito adotada pela Pagaleve, descrita na Cláusula 3.2 do Anexo I, cuja alteração substancial depende de aprovação do Cotista.

Prestadores de Serviços Essenciais

o Administrador e o Gestor.

Recompra Obrigatória

a obrigação do Cedente de recomprar os Direitos Creditórios Adquiridos nas hipóteses previstas na Cláusula 6.5 do Anexo I.

Regulamento

este regulamento, incluindo o Anexo I.

Reserva de Encargos

a reserva destinada a fazer frente às despesas de operacionalização do Fundo, constituída e mantida nos termos da Cláusula 10 do Anexo I.

Resolução CVM 175

a Resolução CVM nº 175, de 23/12/2022, conforme alterada.

Sistema Pagaleve

a combinação de pessoas, tecnologia e procedimentos da Pagaleve para credenciamento de Estabelecimentos, processamento de Transações de Pagamento e originação dos produtos Bancarizado.

Taxa de Administração / Taxa de Gestão / Taxa de Custódia

as remunerações previstas na Cláusula 5 do Anexo I.

Taxa de Cessão

taxa interna de retorno esperada, ao mês, de cada Direito Creditório no momento da cessão, considerando seu fluxo esperado e o Valor de Aquisição.

Termo de Cessão e Instrumento de Aceite

cada termo de cessão e instrumento de aceite vinculado às Condições Gerais de Cessão, por meio do qual se formaliza cada cessão de Direitos Creditórios DC Pagaleve à Classe, nos termos da Cláusula 6.2 do Anexo I.

Termo de Endosso

cada termo de endosso vinculado ao Instrumento de Promessa de Endosso, por meio do qual se formalizam o endosso das CCBs e a transferência dos Direitos Creditórios Bancarizado à Classe, nos termos da Cláusula 6.2 do Anexo I.

Transação de Pagamento

cada transação realizada por Devedor para aquisição de mercadorias ou serviços no dentro ou fora do Arranjo de Pagamento Pagaleve.

Valor de Aquisição

valor pago pela Classe ao Cedente pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Valor Presente

o Valor de Aquisição atualizado pela Taxa de Cessão *pro rata* até a data-base.

2. CARACTERÍSTICAS, OBJETIVO E PRAZO

2.1. O Fundo é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, com **prazo de duração indeterminado**, nos termos do Anexo Normativo II.

2.2. O Fundo conta com **classe única de cotas, sem subclasses**, disciplinada no Anexo I. Novas classes poderão ser criadas mediante aditamento a este Regulamento, com patrimônio segregado, nos termos da Resolução CVM 175.

2.3. O Fundo destina-se a adquirir direitos creditórios originados pela Pagaleve no âmbito dos produtos BNPL Pagaleve e Bancarizado, servindo como veículo de desenvolvimento e teste de produtos de crédito.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. A administração fiduciária será exercida pelo **Administrador** e a gestão da carteira pelo **Gestor**, qualificados na Cláusula 1.1.

3.2. O Administrador e o Gestor observarão, respectivamente, as obrigações, vedações e normas de conduta dos arts. 104 a 106 da Resolução CVM 175 e dos arts. 31 e 33 do Anexo Normativo II, bem como as vedações dos arts. 45 e 101 a 103 da Resolução CVM 175, e terão poderes para praticar todos os atos necessários à administração e à gestão do Fundo, dentro de suas respectivas áreas de atuação.

3.3. Compete ao Administrador, ainda: **(a)** contratar o Auditor Independente, o Custodiante e, se necessária, entidade registradora; **(b)** prestar ou contratar os serviços de tesouraria, controle, processamento dos ativos e escrituração das Cotas; **(c)** supervisionar a Reserva de Encargos e a ocorrência de Eventos de Liquidação; e **(d)** zelar para que os prestadores contratados adotem procedimentos verificáveis de controle da documentação dos Direitos Creditórios (art. 30, §1º, Anexo Normativo II).

3.4. Compete ao Gestor, ainda: **(a)** executar a política de investimento e verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão em cada Data de Aquisição; **(b)** verificar a existência, integridade e titularidade do lastro (art. 36 do Anexo Normativo II), diretamente ou por terceiro contratado; **(c)** celebrar os Contratos de Cessão em nome do Fundo; **(d)** verificar diariamente a Alocação Mínima; **(e)**

monitorar os Eventos de Liquidação; **(f)** contratar, em nome do Fundo, o Agente de Cobrança e acompanhar a implementação da Política de Cobrança; e **(g)** enviar ao Cotista e ao Administrador, até o 5º Dia Útil de cada mês, **relatório mensal** com: valor presente da carteira por produto, saldo das Disponibilidades, aquisições do período, inadimplência por faixa de atraso, Taxa de Cessão média e prazo médio da carteira.

3.5. A responsabilidade de cada prestador é individual, limitada aos serviços que presta, sem solidariedade entre prestadores ou com o Fundo, respondendo cada qual por dolo ou má-fé, nos termos da Resolução CVM 175.

3.5.1. A Classe indenizará e manterá indenidos o Administrador, o Gestor e suas respectivas Partes Relacionadas, até o limite do Patrimônio Líquido, de quaisquer reivindicações, perdas, danos, despesas, custas e honorários, inclusive de defesa, incorridos em razão do exercício regular de suas funções, salvo quando decorrentes de dolo ou má-fé comprovados do respectivo prestador.

3.6. Substituição. A renúncia, destituição por Assembleia ou descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial observará os arts. 107 a 110 da Resolução CVM 175. Em caso de renúncia, o prestador permanecerá no exercício de suas funções até a posse do substituto, limitado a 180 (cento e oitenta) dias. Não havendo substituição nos prazos regulamentares, a Classe será liquidada.

4. DESPESAS E ENCARGOS

4.1. Constituem encargos do Fundo, debitados do patrimônio da Classe, as despesas previstas no art. 117 da Resolução CVM 175 e no art. 53 do Anexo Normativo II, incluindo: tributos; auditoria; registro, custódia e liquidação de ativos; Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Custódia; despesas com o Agente de Cobrança; honorários e custas em defesa dos interesses do Fundo; despesas com Assembleias e comunicações; e despesas de constituição; despesas de estruturação, implementação e constituição da Classe, inclusive as devidas ao Administrador e ao Gestor a esse título; e despesas de liquidação.

4.2. Despesas não enquadradas como encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as contratou.

4.3. Rateio de Encargos e Contingências. Enquanto o Fundo contar com classe única de cotas, as despesas comuns e quaisquer contingências que recaiam sobre o Fundo, e não sobre o patrimônio de classe específica, serão integralmente suportadas pela Classe e dela debitadas diretamente. Criada nova Classe na forma da Cláusula 2.2, as despesas atribuídas ao Fundo na totalidade serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente, observando-se os mesmos parâmetros para o rateio das contingências entre as Classes ou sua atribuição a determinada Classe, de forma passível de verificação e sem transferência indevida de riqueza entre as Classes.

5. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

5.1. Compete à Assembleia deliberar sobre as matérias do art. 70 da Resolução CVM 175, incluindo: aprovação anual das contas e demonstrações contábeis; alteração do

Regulamento; incorporação, fusão, cisão e liquidação da Classe; substituição, destituição ou contratação de Prestadores de Serviços; alteração da política de investimento e da Política de Crédito; criação de novas classes ou subclasses; amortização e resgate mediante dação em pagamento; e ocorrência de Eventos de Liquidação.

5.2. Enquanto o Fundo contar com Cotista Único, as deliberações da Assembleia poderão ser tomadas mediante **manifestação isolada por escrito do Cotista**, dispensadas as formalidades de convocação, nos termos da regulamentação. Nos demais casos, a convocação observará antecedência mínima de 10 (dez) dias e a Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, admitido o processo de consulta formal.

5.2.1. As Assembleias poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico, a critério exclusivo do Administrador. O Cotista poderá manifestar-se por meio eletrônico, sendo admitidos correspondência eletrônica oriunda de endereço previamente cadastrado junto ao Administrador, documentos assinados eletronicamente, com ou sem certificação ICP-Brasil, e a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação ou na consulta formal.

5.2.2. Nas situações em que se faça necessário atestado, ciência, manifestação ou concordância do Cotista, inclusive fora do âmbito de Assembleia, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais indicados pelo Administrador. As manifestações recebidas após a data e o horário indicados na convocação ou na consulta formal não serão computadas. O Administrador manterá arquivo eletrônico das manifestações pelo prazo legal.

5.3. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia para: **(a)** atendimento a exigências legais, regulamentares ou da CVM; **(b)** atualização de dados cadastrais dos prestadores; ou **(c)** redução de taxas — comunicando-se o Cotista na forma do art. 47 da Resolução CVM 175.

5.4. A cada Cota corresponde um voto. Não votam os Prestadores de Serviços e suas Partes Relacionadas, observado que a vedação **não se aplica** quando os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, as pessoas por ela alcançadas, nem quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

6.1. O exercício social tem duração de 12 (doze) meses, encerrando-se no último Dia Útil de dezembro.

6.2. As comunicações ao Cotista serão realizadas por meio eletrônico, conforme cadastro mantido junto ao Administrador, a quem caberá também disponibilizar as informações do Fundo em sua página na internet. Serviço de atendimento ao Cotista: esclarecimento de dúvidas e recebimento de reclamações pelo endereço eletrônico contato.dtv@vert-capital.com; Ouvidoria pelo telefone 0800-591-3385, pelo endereço eletrônico ouvidoria@vert-capital.com ou pela página <https://www.vert-capital.com/ouvidoria>.

6.3. Obrigações com vencimento em dia não útil serão cumpridas no Dia Útil seguinte, sem acréscimo.

6.4. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

ANEXO I — CLASSE ÚNICA

1. CARACTERÍSTICAS, PRAZO E PÚBLICO-ALVO

1.1. A Classe enquadra-se na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios do Anexo Normativo II, constituída em regime fechado, com **classe única, sem subclasses**, e **prazo de duração indeterminado**. Este Anexo I deve ser lido em conjunto com a Parte Geral.

1.2. As Cotas destinam-se exclusivamente a **Investidor Profissional** (art. 11 da Resolução CVM 30), sendo o investidor único a Pagaleve. As Cotas serão objeto de **colocação privada**, não serão registradas para negociação em mercado organizado e sua transferência restringe-se a Partes Relacionadas da Pagaleve, observada a regulamentação aplicável. A Classe caracteriza-se como fundo restrito, realizando-se as emissões de Cotas fora do âmbito da Resolução CVM 160, e as novas emissões e transferências de Cotas deverão preservar as condições que afastam a incidência desta resolução.

1.3. A responsabilidade do Cotista é limitada ao valor subscrito. Em caso de Patrimônio Líquido negativo, aplicam-se as disposições legais sobre insolvência, sem obrigação de aporte adicional.

1.3.1. Verificação de Patrimônio Líquido Negativo. O Administrador fica obrigado a verificar a ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe sempre que verificado qualquer dos seguintes eventos: (a) ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe; (b) desenquadramento da Alocação Mínima não sanado no prazo da Cláusula 15.1; e (c) ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

1.3.2. Constatado o patrimônio líquido negativo, o Administrador deverá, imediatamente: (a) não realizar amortização nem resgate de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo ao Gestor e ao Cotista; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da RCV 175. Em até 20 (vinte) dias, o Administrador elaborará, em conjunto com o Gestor, plano de resolução do patrimônio líquido negativo, nos termos do art. 122, inciso II, da RCV 175, submetendo-o à Assembleia, à qual competirá deliberar sobre o plano e sobre o ingresso de pedido de declaração de insolvência da Classe.

1.4. Classificação ANBIMA: “Agro, Indústria e Comércio”, foco em “Recebíveis Comerciais”.

1.5. A Classe não conta com subclasses nem com séries de cotas, não possui índice referencial nem índice de subordinação, e não há consultoria especializada contratada.

2. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1. A finalidade da Classe é proporcionar a valorização das Cotas mediante aplicação preponderante em Direitos Creditórios dos produtos **BNPL Pagaleve e Bancarizado**.

2.2. Alocação flexível. Não há percentuais mínimos ou máximos de alocação entre os produtos elegíveis, observada apenas a Alocação Mínima regulatória, exigível após 180 (cento e oitenta) dias da Data de Início do Fundo.

2.3. Exclusões. O Fundo **não adquirirá: (a)** direitos creditórios não-padronizados (art. 2º, XIII, Anexo Normativo II); **(b)** direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, pelo Gestor ou por suas Partes Relacionadas; e **(c)** ativos no exterior. O Fundo **não realizará** operações com derivativos.

2.4. O remanescente do Patrimônio Líquido poderá ser mantido em moeda corrente ou aplicado nos seguintes **Ativos Financeiros: (a)** títulos públicos federais; **(b)** ativos de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; **(c)** operações compromissadas lastreadas nos ativos anteriores; e **(d)** cotas de fundos que invistam exclusivamente nos ativos anteriores. É vedada a aplicação em Ativos Financeiros de emissão, coobrigação ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou de suas respectivas Partes Relacionadas, bem como em cotas de classes de fundos que contem com essas pessoas como prestadores de serviços. São igualmente vedadas operações compromissadas que tenham como contraparte o Administrador, o Gestor ou suas Partes Relacionadas, e operações que envolvam a prestação de garantia com ativos da Classe, tais como fiança, aval ou aceite.

2.5. A aplicação em ativos de responsabilidade de um mesmo devedor observará o limite de 20% do Patrimônio Líquido, ampliável nas hipóteses do art. 45, §3º, do Anexo Normativo II.

2.6. As aplicações não contam com garantia dos Prestadores de Serviços, de seguro ou do FGC.

3. ORIGINAÇÃO, POLÍTICA DE CRÉDITO E COBRANÇA

3.1. Originação. Os Direitos Creditórios originam-se: **(a)** nos DC Pagaleve, das Transações de Pagamento do produto BNPL Pagaleve; e **(b)** nos DC Bancarizado, da emissão de CCBs pelos Devedores junto ao Bancarizador.

3.2. Política de Crédito. A Pagaleve analisa cada operação e somente aprova Devedores que, cumulativamente: **(a)** estejam adimplentes com o Sistema Pagaleve e seu grupo econômico; **(b)** sejam maiores de 18 anos; **(c)** tenham CPF regular na Receita Federal; e **(d)** tenham score adequado no modelo de crédito da Pagaleve (dados transacionais, bureaus, demográficos e históricos). O credenciamento de Estabelecimentos é precedido de análise KYC conforme política interna da Pagaleve. A Política de Crédito aplica-se aos dois produtos, com ajustes operacionais por produto, e não poderá ser alterada de forma substancial sem aprovação do Cotista (“**Política de Crédito**”).

3.3. Cobrança. A Pagaleve, na qualidade de Agente de Cobrança, auxiliará o Custodiante na cobrança ordinária dos Direitos Creditórios, mediante a emissão dos instrumentos de

cobrança (Pix, boleto, TED ou outro meio autorizado pelo BACEN) com pagamento direcionado à Conta da Classe, e poderá cobrar judicial ou extrajudicialmente os Direitos Creditórios Inadimplidos pelos meios legalmente admissíveis (“**Política de Cobrança**”). Em caso de pré-pagamento, o valor mínimo devido será o saldo trazido a Valor Presente. Valores recebidos pela Classe em excesso ao valor dos Direitos Creditórios Adquiridos (taxas e serviços de titularidade da Pagaleve) serão repassados à Pagaleve diariamente. Os custos de cobrança ordinária correm por conta do Agente de Cobrança; custos de medidas judiciais para preservação de direitos da Classe correm por conta da Classe.

3.4. Arquivos e verificação de lastro. Os Arquivos dos Direitos Creditórios serão disponibilizados pela Pagaleve ao Gestor e ao Custodiante até cada Data de Aquisição. O Gestor, diretamente ou mediante contratação de terceiros especializados, verificará o lastro por amostragem com análise em até 5 Dias Úteis contados da Data de Aquisição (art. 36 do Anexo Normativo II), observados os procedimentos e os parâmetros de quantidade, valor médio e diversificação de Devedores constantes do Apenso I a este Anexo, adotados nos termos do art. 20, inciso VII, do Anexo Normativo II. Após a primeira verificação, serão considerados apenas os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada. O Custodiante fará a guarda física ou eletrônica dos Arquivos e a verificação periódica — trimestral ou compatível com o prazo médio da carteira, o que for maior — da existência, integridade e titularidade dos documentos dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos (art. 38 do Anexo Normativo II). A Pagaleve encaminhará ao Gestor, anualmente, parecer técnico de auditoria do Sistema Pagaleve.

3.4.1. Identificada, na verificação, inconsistência, insuficiência ou ausência de Lastro, o Gestor notificará o respectivo Cedente e a Pagaleve, na qualidade de Originador, para saneamento ou esclarecimento em até 5 (cinco) Dias Úteis. Não sanada nem esclarecida a inconsistência no prazo, aplica-se a Recompra Obrigatória prevista na Cláusula 6.5(e) e, na reiteração, configura-se Evento de Avaliação. O Gestor manterá documentados o modelo estatístico, a amostra selecionada e o resultado de cada verificação, à disposição do Administrador, do Auditor Independente e da CVM, pelo prazo legal.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. O Administrador contratará o **Auditor Independente** e, em relação aos Direitos Creditórios passíveis de registro nos termos da Resolução CMN nº 4.593/2017 e das orientações da CVM, **entidade registradora** autorizada pelo BACEN. Os Direitos Creditórios não passíveis de registro permanecerão sob o serviço de custódia de que trata a Cláusula 4.2, nos termos do art. 37 do Anexo Normativo II.

4.2. O **Custodiante** atuará como prestador de serviço de custódia e tesouraria da Classe, mediante: controle e cobrança ordinária dos Direitos Creditórios, mediante fluxo de conciliação diário com o Agente de Cobrança, tesouraria e processamento dos ativos; custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros; guarda e verificação periódica dos documentos comprobatórios (Cláusula 3.4); e liquidação física e financeira dos

ativos. Subcontratados do Custodiante não poderão ser Cedente, Gestor ou suas Partes Relacionadas (art. 40, Anexo Normativo II).

4.3. O Agente de Cobrança (Pagaleve) prestará os serviços de cobrança nos termos do Contrato de Cobrança e da Cláusula 3.3.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES

5.1. Pela administração fiduciária, a Classe pagará ao Administrador a **Taxa de Administração** (Inclui Controladoria, Escrituração e Custódia) de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, faturada mensalmente, observado o mínimo mensal de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). Excepcionalmente, nos primeiros 6 (seis) meses a contar da 1ª Data de Integralização do Fundo, o valor mínimo mensal será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

5.1.1 Ainda, além das remunerações descritas acima, será acrescido à remuneração da Administradora, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleias, o valor equivalente a R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por hora-homem de trabalho dedicada.

5.2. Pela gestão, a Classe pagará ao Gestor a **Taxa de Gestão** de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, faturada mensalmente, observado o mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Excepcionalmente, nos primeiros 6 (seis) meses a contar da 1ª Data de Integralização do Fundo, o valor mínimo mensal será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

5.3. As taxas serão provisionadas todo Dia Útil (base 252) e pagas mensalmente até o 5º Dia Útil do mês subsequente. Os valores mínimos serão corrigidos anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV). Não há taxa de performance, de ingresso, de saída ou taxa máxima de distribuição. A taxa máxima de custódia é igual a zero, uma vez que os serviços de custódia estão compreendidos na Taxa de Administração, nos termos da Cláusula 5.1.

5.4 Todos os valores devidos ao Administrador e ao Gestor a título de Taxa de Administração e de Taxa de Gestão, incluindo seus valores mínimos e as remunerações por serviços extraordinários, são líquidos de quaisquer tributos que incidam sobre a receita da respectiva prestadora, a exemplo de ISS, PIS e COFINS, dentre outros, conforme aplicável, mas limitando-se a 14,25%. Tal previsão inclui quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre os pagamentos realizados no âmbito da Proposta Comercial, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos mencionados já existentes. Desta forma, a VERT receberá quantia equivalente a que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem necessários (gross up).

6. DIREITOS CREDITÓRIOS E MECÂNICA DE CESSÃO

6.1. A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será **irrevogável, irretratável, definitiva e sem coobrigação** dos Cedentes ou de terceiros, transferindo à Classe todos os direitos, garantias e prerrogativas dos Direitos Creditórios Adquiridos.

6.2. Cada aquisição será formalizada: **(a)** para os DC Pagaleve, por Termo de Cessão e Instrumento de Aceite vinculado às Condições Gerais de Cessão, tendo a Pagaleve como cedente; e **(b)** para os DC Bancarizado, por Termo de Endosso vinculado ao Instrumento de Promessa de Endosso, tendo o Bancarizador como endossante. Os Direitos Creditórios deverão estar livres de ônus ou gravames na Data de Aquisição.

6.3. A existência, certeza e exigibilidade dos Direitos Creditórios cedidos são de responsabilidade do respectivo Cedente (art. 295 do Código Civil), sem prejuízo da verificação de lastro pelo Gestor.

6.4. É permitida a **revolvência** da carteira durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a Ordem de Alocação, mediante a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis com recursos originados na carteira de Direitos Creditórios. A revolvência fica automaticamente suspensa: (a) em curso qualquer Evento de Liquidação, na forma das Cláusulas 15.1(a) e 15.2; (b) enquanto perdurar desenquadramento da Alocação Mínima ou insuficiência da Reserva de Encargos.

6.5. Recompra Obrigatória. O Cedente (Pagaleve ou Bancarizador, conforme o caso) recomprará, pelo respectivo preço de aquisição atualizado, em até 5 (cinco) Dias Úteis da notificação do Gestor, os Direitos Creditórios Adquiridos que: **(a)** sejam inválidos ou inexigíveis; **(b)** tenham sido adquiridos em desacordo com os Critérios de Elegibilidade ou as Condições de Cessão; **(c)** tenham sua cessão invalidada ou anulada; ou **(d)** venham a ser reclamados por terceiro comprovadamente titular de direito ou ônus anterior à aquisição pela Classe. Sujeitam-se igualmente à Recompra Obrigatória os Direitos Creditórios Adquiridos que (e) apresentem inconsistência de lastro não sanada nem esclarecida no prazo previsto na Cláusula 3.4.

6.6. Cessão de Direitos Creditórios ao Cedente ou a Parte Relacionada. A Classe poderá ceder Direitos Creditórios ao Cedente, ao Cotista ou a suas respectivas Partes Relacionadas, desde que as condições de preço estejam compatíveis com a expectativa de risco e retorno da Classe, ou nas hipóteses prévia e expressamente previstas nos Contratos de Cessão.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

7.1. Critérios de Elegibilidade, verificados pelo Gestor em cada Data de Aquisição:

- (a) Os Direitos Creditórios ofertados na cessão deverão ter como Devedor pessoa física com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, sendo certo que a informação de data de nascimento do Devedor é de responsabilidade exclusiva do Cedente, que deverá prestá-la no arquivo de cessão. O

Direito Creditório cujo Devedor não seja pessoa física ou não atenda à idade mínima será considerado não elegível para fins da respectiva cessão;

- (b) Os Direitos Creditórios ofertados na cessão não devem possuir saldo vencido e não pago na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, de modo que serão considerados elegíveis apenas os Direitos Creditórios cujas parcelas apresentem data de vencimento igual ou posterior à Data de Aquisição e Pagamento; e
- (c) Os Direitos Creditórios ofertados na cessão devem possuir valor superior a R\$ 1,00 (um real) na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, de modo que serão considerados elegíveis apenas os Direitos Creditórios cujo valor de aquisição e valor presente sejam estritamente maiores que R\$ 1,00 (um real) (> R\$ 1,00).

7.2. Condições de Cessão, verificadas pelo Gestor em cada Data de Aquisição:

- (a) **Taxa de Cessão** mínima de 1% (um por cento) ao mês, validada pelo Gestor no momento da aquisição, de acordo com os melhores interesses do Fundo e do Cotista, considerando os custos de manutenção do Fundo e o risco de cada produto;
- (b) **prazo máximo** de 370 (trezentos e setenta) dias, contados da Data de Aquisição;
- (c) recursos de Transações de Pagamento **não direcionados a sites de aposta**; e
- (d) recursos de CCB **não direcionados ao pagamento de tributos ou de faturas de cartão de crédito**.

7.3. A verificação dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão não constitui garantia de adimplemento. Não cabe regresso contra os Prestadores de Serviços, salvo falha comprovada no cumprimento de suas obrigações.

8. COTAS, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

8.1. As Cotas terão forma escritural e nominal, corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido e serão emitidas em classe única, sem subclasses ou séries, com **valor nominal unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais)** na primeira emissão e, nas seguintes, pelo valor da Cota apurado na forma da Cláusula 9.

8.2. Novas Cotas poderão ser emitidas a qualquer tempo, a critério do Gestor, independentemente de aprovação em Assembleia, inclusive para recomposição da Reserva de Encargos, sem limite máximo de emissão. O Cotista terá preferência na subscrição.

8.3. No ato da subscrição, o Cotista assinará o boletim de subscrição e o termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, atestando sua condição de Investidor Profissional. A integralização será feita em moeda corrente nacional ou, mediante aprovação do Gestor, **em Direitos Creditórios Elegíveis**, à vista ou mediante chamadas de capital. A integralização em Direitos Creditórios Elegíveis observará a verificação prévia dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão, nos mesmos moldes aplicáveis às aquisições, e será precificada pela metodologia prevista na Cláusula 12.1, vedada avaliação em bases distintas

das aplicáveis às aquisições em moeda corrente nacional. **8.4.** O funcionamento da Classe não está condicionado a montante mínimo de subscrição.

9. VALORIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE

9.1. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil. O valor unitário será o resultado da **divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação**. O procedimento não constitui promessa de rendimento.

9.1.1. Não haverá distribuição periódica de resultados. Os resultados oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira serão incorporados ao Patrimônio Líquido e distribuídos ao Cotista exclusivamente por meio de Amortização Extraordinária, amortização compulsória ou resgate, na forma desta Cláusula 9 e da Cláusula 15.3.

9.2. Amortização Extraordinária. O Cotista poderá solicitar ao Administrador, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, a amortização parcial ou total de suas Cotas, desde que, considerada *pro forma* a amortização: **(a)** não esteja em curso Evento de Liquidação; **(b)** permaneçam atendidas a Alocação Mínima e a Reserva de Encargos; e **(c)** a Classe disponha de recursos sem prejuízo da continuidade das operações. Utiliza-se o valor da Cota do fechamento do Dia Útil anterior ao pagamento.

9.3. Resgate. As Cotas serão resgatadas na liquidação da Classe. A amortização e o resgate serão pagos em moeda corrente nacional ou, mediante deliberação da Assembleia, em **dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros**.

10. RESERVA DE ENCARGOS

10.1. A Classe manterá **Reserva de Encargos** equivalente à estimativa do Administrador para as despesas de operacionalização do Fundo por 3 (três) meses, constituída na integralização e mantida em caixa ou Ativos Financeiros. O Gestor verificará diariamente seu valor e, se inferior a 100% do mínimo, adotará medidas de recomposição, inclusive a emissão de novas Cotas. A Reserva é um objetivo a ser perseguido, não garantia. O Cotista deverá atender a eventual chamada de capital para recomposição da Reserva de Encargos no prazo de 15 (quinze) dias contados da chamada, sob pena de configurar Evento de Liquidação nos termos da Cláusula 15.1(g).

11. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. Os recursos da Conta da Classe serão alocados na seguinte ordem, pagando-se cada item somente após o integral pagamento do anterior:

(a) Curso normal: (1) encargos do Fundo e da Classe; (2) recomposição da Reserva de Encargos; (3) Amortização Extraordinária solicitada nos termos da Cláusula 9.2; (4) aquisição de novos Direitos Creditórios; (5) aquisição de Ativos Financeiros.

(b) Em curso Evento de Liquidação ou liquidação da Classe: (1) encargos do Fundo e da Classe; (2) resgate das Cotas até sua totalidade.

12. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E PROVISÕES

12.1. Os Direitos Creditórios Adquiridos serão avaliados todo Dia Útil pela atualização do Valor de Aquisição pela respectiva Taxa de Cessão. Os Ativos Financeiros serão marcados conforme o manual de precificação do Administrador.

12.2. O Administrador constituirá **Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD)** conforme a tabela abaixo, cujos percentuais constituem parâmetros mínimos, observados os critérios exigidos pelas normas contábeis aplicáveis e pelo manual de precificação do Administrador, procedendo ao *write-off* a partir de 120 (cento e vinte) dias de atraso ou quando não houver expectativa razoável de recuperação, sendo certo que a baixa contábil não extingue o direito de cobrança da Classe:

Atraso	PCLD
Em dia	6%
1 a 15 dias	40%
16 a 30 dias	50%
31 a 90 dias	70%
91 a 120 dias	90%
Acima de 120 dias	100% <i>write-off</i>

13. FATORES DE RISCO

13.1. O investimento nas Cotas sujeita o Cotista, entre outros, aos riscos abaixo, dos quais o Cotista declara-se ciente no termo de adesão. Não há garantia de eliminação de perdas, e os Prestadores de Serviços não respondem por depreciação dos ativos, salvo comprovada culpa ou dolo.

(a) Risco de crédito e ausência de coobrigação. O pagamento das Cotas depende exclusivamente do adimplemento dos Direitos Creditórios pelos Devedores. A cessão é sem coobrigação: inadimplementos impactam diretamente o Patrimônio Líquido, sem regresso contra os Cedentes, salvo as hipóteses de Recompra Obrigatória. A cobrança judicial ou extrajudicial pode ser ineficaz e seus custos correm por conta da Classe.

(b) Riscos associados a produtos em fase inicial e à concentração operacional. O Fundo poderá adquirir direitos creditórios originados em produtos ainda em estágio inicial de maturação, que possuem histórico de performance limitado e podem apresentar índices de inadimplência superiores aos inicialmente estimados. No produto BNPL Pagaleve, o lastro é constituído exclusivamente por registros eletrônicos gerados e mantidos pelo próprio Sistema Pagaleve — aceite eletrônico, registro de conta do Devedor e rastreamento da Transação de Pagamento —, não havendo instrumento contratual autônomo assinado pelo Devedor. A suficiência probatória desses registros em juízo pode ser questionada, com impacto na exigibilidade e na recuperação dos créditos. Adicionalmente, as atividades de originação, cobrança e operacionalização dos direitos creditórios dependem integralmente da Pagaleve e do Sistema Pagaleve, de modo que eventual falha, descontinuidade, deficiência de controles

ou insolvência da Pagaleve pode afetar adversamente o desempenho da carteira e a capacidade de recuperação dos créditos.

(c) Conflito de interesses. A Pagaleve acumula as funções de Cotista Único, originadora, cedente e Agente de Cobrança, o que pode gerar conflitos de interesse nas decisões operacionais do Fundo.

(d) Riscos operacionais e tecnológicos. A formalização eletrônica dos Direitos Creditórios (Arquivos, CCBs e endossos digitais) pode apresentar vícios, falhas de sistema ou fraudes que comprometam a exigibilidade dos créditos. Falhas ou interrupção dos Prestadores de Serviços podem afetar o funcionamento do Fundo. **(e) Riscos de liquidez.** Não há mercado secundário ativo para os Direitos Creditórios nem para as Cotas. A Classe é fechada: o Cotista somente recupera recursos por amortização, resgate na liquidação ou dação em pagamento de ativos de difícil negociação.

(f) Risco de descontinuidade. A insuficiência de originação de Direitos Creditórios Elegíveis pode levar ao desenquadramento da Alocação Mínima e à liquidação antecipada da Classe. O pré-pagamento pelos Devedores pode reduzir a rentabilidade esperada.

(g) Riscos institucionais e de mercado. Mudanças em normas legais, regulatórias, tributárias ou de política monetária, bem como bloqueio de recursos em instituição depositária em regime especial, podem afetar adversamente o Fundo. Patrimônio Líquido negativo é possível, hipótese em que se aplicam as disposições legais cabíveis.

(h) Risco de ausência de registro da cessão e de notificação aos Devedores. Os instrumentos que formalizam a transferência dos Direitos Creditórios DC Pagaleve à Classe não são, como regra, registrados no Registro de Títulos e Documentos. Em razão da ausência de registro, a eficácia da transferência perante terceiros poderá ser questionada, especialmente em caso de constrições judiciais, cessões conflitantes ou insolvência do Cedente, podendo a Classe enfrentar disputas relacionadas à titularidade dos Direitos Creditórios. Os Devedores dos Direitos Creditórios DC Pagaleve não são individualmente notificados após cada cessão. Não obstante, os Termos de Uso aceitos eletronicamente pelos Devedores preveem a possibilidade de cessão dos respectivos Direitos Creditórios, o que mitiga o risco de desconhecimento ou contestação da cessão. Essa mitigação poderá, contudo, ser questionada caso o aceite corresponda apenas a uma autorização genérica para cessões futuras ou não permita vincular a ciência do Devedor à cessão do respectivo Direito Creditório à Classe. Enquanto não tiver ciência da cessão, o Devedor poderá realizar pagamento válido e liberatório ao Cedente, hipótese em que o recebimento pela Classe dependerá do correspondente repasse. O Devedor também poderá opor à Classe as exceções cabíveis nos termos da legislação aplicável, inclusive aquelas que, no momento em que tomar conhecimento da cessão, possuía contra o Cedente. A Classe poderá, a qualquer tempo e observados os termos dos Documentos da Operação, promover o registro dos instrumentos pertinentes e adotar medidas adicionais para dar ciência da cessão aos Devedores. Tais medidas envolvem custos, prazos e dependências operacionais e podem não ser tempestivas para afastar os efeitos anteriormente descritos. O registro dos Direitos Creditórios Bancarizado em entidade registradora autorizada mitiga os riscos relacionados ao controle de titularidade e à negociação conflitante desses ativos, mas não equivale necessariamente

ao registro no Registro de Títulos e Documentos nem à notificação dos respectivos Devedores. Essa mitigação não alcança os Direitos Creditórios DC Pagaleve que não sejam objeto de registro equivalente.

(i) Risco de acesso de terceiro às contas do Fundo e de devolução de recursos. Para operacionalizar a cobrança e o tratamento de cancelamentos, a Pagaleve, na qualidade de Agente de Cobrança, dispõe de acesso, por meio de interface de programação de aplicações (API) disponibilizada pela instituição depositária, à conta arrecadadora de titularidade do Fundo, incluindo a Conta da Classe. Em razão desse acesso, a Pagaleve pode iniciar devoluções de recursos por meio de pagamento instantâneo (Pix) nas hipóteses de cancelamento de operações pelos estabelecimentos comerciais, com reabertura da operação no Sistema Pagaleve e devolução ao Devedor do valor por ele pago, cabendo à Pagaleve recompor o caixa da Classe. Falha, atraso, erro ou uso indevido desse acesso, inclusive por fraude ou por deficiência de controles internos da Pagaleve, pode resultar em saída de recursos da Conta da Classe, em estorno de valores já reconhecidos no Patrimônio Líquido e em prejuízo à Classe, sem que o Administrador ou o Custodiante tenham controle prévio sobre a operação.

(j) Risco decorrente da verificação do lastro por amostragem. A verificação da existência, integridade e titularidade do Lastro é realizada por amostragem, mediante modelo estatístico, na forma da Cláusula 3.4 e do Apenso I a este Anexo. Parcela relevante dos Direitos Creditórios Adquiridos não é, portanto, individualmente verificada, de modo que vícios, inconsistências ou ausência de Lastro podem não ser identificados, ou sê-lo apenas após a aquisição e o pagamento do respectivo preço. A verificação é concluída em até 5 (cinco) Dias Úteis contados dela, hipótese em que a Classe já terá desembolsado recursos antes da conclusão da diligência.

(k) Risco de concentração de Cotista e de governança. A Classe conta com Cotista Único, que é também a cedente dos Direitos Creditórios DC Pagaleve, a originadora e o Agente de Cobrança. As deliberações de Assembleia são tomadas mediante manifestação isolada por escrito desse Cotista, e a Classe depende de sua capacidade de atender às chamadas de capital, inclusive para recomposição da Reserva de Encargos, cujo não atendimento no prazo de 15 (quinze) dias constitui Evento de Liquidação. A deterioração da situação econômica, financeira ou reputacional do Cotista pode, simultaneamente, comprometer a originação, a cobrança, a recompra e o funcionamento da Classe.

14. ASSEMBLEIA DA CLASSE

14.1. Aplicam-se à Assembleia da Classe as disposições da Cláusula 5 da Parte Geral, deliberando-se todas as matérias por **maioria das Cotas em circulação**, mediante manifestação por escrito do Cotista Único enquanto este for o único titular de Cotas.

15. LIQUIDAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

15.1. São **Eventos de Liquidação** da Classe:

- (a) deliberação da Assembleia;
- (b) determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (c) renúncia ou destituição de Prestador de Serviço Essencial sem substituição nos prazos regulamentares;
- (d) desenquadramento da Alocação Mínima não sanado no prazo de 90 (noventa) dias contado de sua verificação, observado o disposto no art. 90 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (e) resilição ou término do Contrato de Cobrança sem a contratação de agente de cobrança substituto no prazo de 30 (trinta) dias;
- (f) regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência de Prestador de Serviço Essencial, sem substituição em 30 (trinta) dias;
- (g) deliberação do Cotista de não realizar chamadas de capital necessárias ao pagamento de despesas da Classe não cobertas pelas Disponibilidades, inclusive a chamada para recomposição da Reserva de Encargos prevista na Cláusula 10.1.; e
- (h) falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução involuntária da Pagaleve, não suspensa em 30 (trinta) dias.

15.2. Ocorrido um Evento de Liquidação, o Administrador suspenderá imediatamente a subscrição, amortização e resgate de Cotas; o Gestor interromperá novas aquisições; e será convocada Assembleia para deliberar sobre a continuidade ou cessação da liquidação.

15.3. Na liquidação: **(a)** o Gestor alienará ou aguardará o vencimento dos ativos, destinando todas as Disponibilidades, após pagos ou provisionados os encargos, ao resgate das Cotas *pro rata*; **(b)** decorridos 90 (noventa) dias sem resgate integral, as Cotas poderão ser resgatadas mediante **dação em pagamento** dos ativos da carteira, conforme procedimentos aprovados em Assembleia; e **(c)** havendo venda de Direitos Creditórios a terceiros, a Pagaleve terá direito de preferência sobre os DC Pagaleve, exercível em 30 (trinta) dias.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Classe responde pelas obrigações que assumir, não respondendo os Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo dolo ou má-fé, sem prejuízo das responsabilidades que lhes são atribuídas pela regulamentação aplicável. Os resultados dos Ativos Financeiros integram o Patrimônio Líquido. As comunicações observam a Parte Geral.

APENSO I AO ANEXO I — CLASSE ÚNICA PROCEDIMENTOS E PARÂMETROS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO

Procedimentos realizados:

Os Documentos Comprobatórios serão enviados pelo Cedente/Endossante à Administradora, ou terceiro por esta contratado, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

Os Documentos Complementares serão entregues à Administradora, ou terceiro por esta contratado, pelo Cedente/Endossante ou pelo Originador, conforme especificado no respectivo Contrato de Transferência, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

A oferta de Direitos Creditórios pelo Cedente/Endossante ao Fundo e a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo ocorrerá na mesma data, de forma que a Data de Oferta e a Data de Aquisição e Pagamento corresponderão a uma única data.

As verificações dos Documentos Comprobatórios serão realizadas pela Administradora (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento, e (ii) em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou substituídos, pela Administradora, em periodicidade trimestral, em cada caso diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados, através dos seguintes procedimentos e parâmetros:

Procedimento A. Verificação da documentação conforme critérios abaixo:

- (1) com relação às CCBs:
 - a. a verificação da existência e correta formalização;
 - b. compatibilidade entre as informações cadastrais dos devedores (CPF e data de nascimento) presentes nas CCBs e ofertadas; e
 - c. validação da assinatura digital dos Devedores ou seu representante legal.
- (2) com relação aos Termos de Transferência:
 - a. a verificação da existência, correta formalização e compatibilidade entre a listagem de CCBs e as CCBs sendo transferidas para o Fundo.
- (3) com relação ao comprovante de disponibilização dos recursos pelo

Cedente/Endossante para o Devedor:

- a. a verificação da existência e correta formalização.

Procedimento B. Critério de identificação de Inconsistências Relevantes:

Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de uma ou mais inconsistências em Documentos Comprobatórios referentes à Direitos Creditórios que representem mais de 1% (um por cento) dos Direitos Creditórios analisados, independente dos valores de cada Direito Creditório.

SUPLEMENTO Nº [•] AO ANEXO I — CLASSE ÚNICA
PAGALEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA II
CNPJ nº 67.057.758/0001-37
[•]^a ([•]) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA

ESTE SUPLEMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM A PARTE GERAL DO REGULAMENTO E COM O ANEXO I — CLASSE ÚNICA, SENDO REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, E POR SEU ANEXO NORMATIVO II, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO APLICÁVEIS.

A **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de Administrador, e a **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, na qualidade de Gestor, ambas qualificadas na Cláusula 1.1 da Parte Geral do Regulamento, no exercício conjunto da faculdade prevista na Cláusula 8.2 do Anexo I, aprovam a [•]^a ([•]) emissão de Cotas da Classe Única, que terá as características abaixo, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas, nos termos do Anexo I.

1. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA EMISSÃO

Item	Conteúdo
1.1. Número da emissão	[•] ^a ([•]) emissão de Cotas da Classe Única
1.2. Data de Emissão	[•]/[•]/20[•]
1.3. Quantidade de Cotas	[•] ([•]) Cotas / [Quantidade mínima: [•]; Quantidade máxima: [•]]
1.4. Valor unitário de emissão	R\$ [•] ([•]) / o valor da Cota apurado na forma da Cláusula 9.1 do Anexo I no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de integralização
1.5. Volume total da emissão	R\$ [•] ([•])
1.6. Índice referencial	Não há. A Classe não conta com índice referencial, aplicando-se o critério de valorização da Cláusula 9.1 do Anexo I, que não constitui promessa de rendimento

1.7. Forma de colocação e distribuição	Colocação privada, fora do âmbito da Resolução CVM nº 160, nos termos da Cláusula 1.2 do Anexo I, sem intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição
1.8. Público-alvo	Investidor Profissional, na forma do art. 11 da Resolução CVM nº 30 e da Cláusula 1.2 do Anexo I
1.9. Aplicação mínima	R\$ [•] ([•]) / Não aplicável
1.10. Direito de preferência	Assegurado ao Cotista, exercível no prazo de [•] ([•]) Dias Úteis contados da comunicação do Administrador / Não aplicável, por ser o subscritor o Cotista Único
1.11. Período de subscrição e integralização	de [•]/[•]/20[•] a [•]/[•]/20[•]
1.12. Forma de integralização	Em moeda corrente nacional / em Direitos Creditórios Elegíveis, na forma da Cláusula 8.3 do Anexo I / mediante chamadas de capital, na forma das Cláusulas 8.3 e 10.1 do Anexo I
1.13. Documentos de subscrição	Boletim de subscrição e termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, na forma da Cláusula 8.3 do Anexo I
1.14. Destinação dos recursos	Aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis / recomposição da Reserva de Encargos, na forma da Cláusula 10.1 do Anexo I / [•]
1.15. Prazo de duração e resgate	Indeterminado, sendo as Cotas resgatadas na liquidação da Classe, na forma das Cláusulas 9.3 e 15.3 do Anexo I
1.16. Amortização	Amortização Extraordinária a pedido do Cotista, na forma da Cláusula 9.2 do Anexo I. Forma de pagamento: crédito em conta ou qualquer meio de pagamento admitido pela regulamentação bancária, admitida a dação em pagamento nas hipóteses da Cláusula 9.3 do Anexo I
1.17. Taxas	Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Custódia conforme a Cláusula 5 do Anexo I. Não há taxa de performance, de ingresso, de saída nem taxa máxima de distribuição
1.18. Negociação	As Cotas não serão registradas para negociação em mercado organizado, restringindo-se sua transferência a Partes Relacionadas da Pagaleve, nos termos da Cláusula 1.2 do Anexo I

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Este Suplemento integra o Anexo I ao Regulamento para todos os fins e não altera os direitos e as obrigações das Cotas em circulação, que são de uma única espécie, sem subordinação nem direitos econômicos ou políticos distintos entre emissões.

2.2. As matérias não tratadas neste Suplemento regem-se pelo Anexo I e pela Parte Geral do Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].